



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 01 de dezembro de 2021

LEI Nº 393/2021

Institui o Casamento Coletivo Comunitário no Município de Araçagi-PB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araçagi-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Casamento Coletivo Comunitário no município de Araçagi-PB nos termos desta Lei.

Art. 2º O Casamento Comunitário, para os efeitos desta Lei, é aquele celebrado conforme as normas do Código Civil Brasileiro, entre pessoas comprovadamente hipossuficientes, residentes no Município de Araçagi-PB.

§ 1º A residência no Município pode ser comprovada mediante apresentação de contas de energia elétrica, de água ou de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), escritura pública de registro de imóvel e a hipossuficiência por meio de declaração e cadastro em programas sociais, sob as penas da lei, podendo o Cartório de Registro Civil solicitar documentos adicionais a fim de comprovar as informações prestadas.

§ 2º Os interessados deverão comprovar o estado de carência com o preenchimento de questionário, assinatura de declaração de hipossuficiência, domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela organização do Casamento Comunitário.

§1º Para obtenção do benefício a que alude esta lei, os interessados deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Ação Social e deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado.

I - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Comprovar ser residente no município de Araçagi;
- b) Comprovar situação de baixa renda;
- c) Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 01 de dezembro de 2021

§ 2º A habilitação para o casamento deve se seguir o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a custear as despesas notariais para realização do Casamento Comunitário e firmar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, na forma da legislação vigente, para o fomento do objetivo desta Lei, criando acesso gratuito ou subsidiando os custos com a produção do casal, registro em vídeo e foto, música, recepção aos nubentes e convidados e demais gastos pertinentes com o evento, podendo inclusive criar incentivos fiscais mediante parcerias público/privadas.

§ 1º O valor a ser pago para cada casamento realizado, a título de emolumentos, será aquele estabelecido nas Tabelas Próprias expedidas pelo órgão da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

§ 2º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O casamento comunitário poderá ser realizado em prédios públicos municipais sem o pagamento de qualquer taxa ou preço pela ocupação, desde que realizado nos termos desta Lei.


Art. 6º O Casamento Comunitário será realizado conforme cronograma definido pela Secretaria de Ação Social do Município de Araçagi-PB.

Art. 7º As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto no que couber.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araçagi-PB, em 19 de novembro de 2021.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE.
PREFEITA MUNICIPAL